

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HEMOFILIA E DE OUTRAS COAGULOPATIAS CONGÉNITAS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (Denominação)

- 1- A Associação Portuguesa de Hemofilia e de outras Coagulopatias Congénitas, usando também a sigla "A.P.H.", adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei geral, sendo a sua duração por tempo indeterminado, e que visa dar apoio a pessoas com Hemofilia ou com outras Coagulopatias Congénitas.
- 2- É membro da Federação Mundial de Hemofilia e do Consórcio Europeu de Hemofilia.

ARTIGO 2º (Objecto)

- 1- A Associação tem como objecto a representação das pessoas com Hemofilia ou com outras Coagulopatias Congénitas junto das Instituições e Administração Públicas, prioritariamente, nas áreas da Saúde e Reabilitação, Segurança Social, Trabalho e Educação, tendo em vista a sua participação activa como parceiro social no estabelecimento das respectivas políticas para estas patologias, sobretudo em sede de integração social das pessoas com Hemofilia ou com outras Coagulopatias Congénitas, da comparticipação de medicamentos, ajudas técnicas e outras terapêuticas, bem como a sua representação junto de entidades terceiras, nacionais ou internacionais, que prossigam idênticos objectivos.
- 2- Em ordem à prossecução dos seus fins, compete designadamente à Associação desenvolver as actividades a seguir articuladas:
 - a) Promover a solidariedade entre todas as pessoas com Hemofilia ou com outras Coagulopatias Congénitas, consciencializando-as dos direitos e deveres que lhes assistem enquanto cidadãos e portadoras de doença crónica;
 - b) Pugar junto do Estado Português por um planeamento nacional de acompanhamento das pessoas com Hemofilia ou com outras Coagulopatias Congénitas, e pelas acções concretas em que aquele se traduza;
 - c) Pugar pela participação activa da Associação na elaboração de legislação em tudo o que respeite às pessoas com Hemofilia e Coagulopatias Congénitas;
 - d) Melhorar a qualidade de vida das pessoas com Hemofilia ou com outras Coagulopatias Congénitas, solucionando os problemas que as mesmas encontrem ao nível médico, medicamentoso, moral, psíquico, social, escolar e laboral, promovendo-se e desenvolvendo-se, nomeadamente, a sua orientação e formação profissional;

- e) Sensibilizar as entidades públicas e organismos nacionais e internacionais para a Hemofilia e Coagulopatias Congénitas, designadamente promovendo um correcto, seguro e eficaz tratamento e disponibilização dos meios para a sua prática.
- f) Pugnar junto das entidades competentes a assistência médica e medicamentosa gratuita às pessoas com hemofilia ou com outras Coagulopatias Congénitas
- g) Desenvolver acções de informação e educativas sobre os meios de profilaxia e o recurso a centros especializados de diagnóstico, tratamento e reabilitação;
- h) Desenvolver acções de informação e educativas isoladamente ou em colaboração com outras entidades, sobre a Hemofilia e com outras Coagulopatias Congénitas;
- i) Desenvolver acções de informação e educativas junto dos seus associados e outros acerca da Hemofilia e Coagulopatias Congénitas;
- j) Colaborar com as entidades competentes no recenseamento dos casos de pessoas com Hemofilia ou com outras Coagulopatias Congénitas;
- k) Colaborar com as Associações de idêntica natureza ou congêneres estrangeiras com objecto e fins idênticos ou outros com os seus relacionados, designadamente celebrando acordos, protocolos e firmando parcerias, na esteira da prossecução do seu objecto social;
- l) Prestar às pessoas com Hemofilia ou com outras Coagulopatias Congénitas serviços de consulta jurídica, psicológica e outros.

3- Na prossecução do seu objecto, a Associação pode, se para isso tiver capacidade adequada, constituir um Fundo de Apoio Financeiro.

ARTIGO 3º **(Sede e Serviços)**

1 - A sede da Associação é em Lisboa, na Avenida João Paulo II Lote 530, Loja A.

2 - Por simples deliberação da Direcção a sede poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, podendo, ainda, ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, as quais ficarão na dependência da Direcção.

3 - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direcção.

4 - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo de acordo com a situação económico-financeira dos utentes apurados em inquérito a que se deverá sempre proceder.

- a) As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º (Tipos de associados)

Os associados podem ser Efetivos, Honorários e Beneméritos.

ARTIGO 5º (Associados Efetivos)

1 - São associados efetivos as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia-Geral.

2 - A admissão de associados efectivos dependerá de proposta aderente e da sua aprovação pela Direcção.

ARTIGO 6º (Associados Honorários e Beneméritos)

1 - São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida pela Assembleia-Geral.

2 - São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, que prestem apoio, nas variadas vertentes e de forma relevante, à Associação como tal reconhecida pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 7º (Prova de qualidade de associado)

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no registo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 8º (Direitos dos associados efectivos)

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias (45) e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- e) Participar nas actividades da Associação.

2 - Os associados efectivos só poderão exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia as respectivas quotas.

ARTIGO 9.º **(Não elegibilidade)**

- 1- Não são elegíveis para os órgãos sociais e, também, não podem ser reeleitos, ou novamente designados, aqueles que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 2- Não são elegíveis para os órgãos sociais e, também, não podem ser reeleitos, ou novamente designados, em caso de prática de irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou de demissão das mesmas ou de transtorno funcional à Associação.
- 3- A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

ARTIGO 10º **(Deveres dos associados efetivos)**

1 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Colaborar nas acções que a Associação realize com o fim de promover os objectivos estatutários.

ARTIGO 11º **(Desvinculação)**

Os associados podem livremente desvincular-se da Associação, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da mesma e não beneficiando de toda e qualquer regalia usufruída a partir da comunicação da sua decisão.

ARTIGO 12º **(Perda da qualidade de associado)**

Será excluído de associado:

- a) Todo o associado efectivo que deixar de pagar, durante dois anos seguidos, a quota a que se encontra obrigado;
- b) No caso previsto na alínea anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta (60) dias;
- c) Todo o associado que infrinja grave e reiteradamente as disposições destes estatutos ou de regulamentos internos, ou que, pela sua conduta, se torne indigno de pertencer à Associação.
- d) O disposto nas alíneas a) e b) não se aplica às pessoas com hemofilia ou outra coagulopatia congénita.

ARTIGO 13º **(Sanções)**

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta dias;
- c) Exclusão da qualidade de sócio.

2 - São excluídos os associados que por atos culposos tenham prejudicado a Associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo são da competência da Direcção.

4 - As sanções previstas na alínea c) do n.º 1 são da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

5 - A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

7 - Poderá ainda existir a sanção de demissão do cargo que o associado ocupe no órgão social, a qual é da competência da Assembleia-Geral.

ARTIGO 14º **(Efeitos da perda da qualidade de associado)**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago e ou os donativos que tenha feito, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

ARTIGO 15º **(Intransmissibilidade)**

A qualidade de associado é intransmissível, quer por ato entre vivos ou quer por sucessão.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Secção 1 **Disposições Gerais**

ARTIGO 16º **(Órgãos)**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal

ARTIGO 17º **(Exercício de cargos nos órgãos sociais)**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

ARTIGO 18º **(Duração dos mandatos)**

- 1 - A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido legalmente suspensa.
- 3 - O Presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 4 - Só podem ser eleitos associados que tenham, pelo menos, 12 meses de vida associativa.

ARTIGO 19º
(Vacatura de lugares nos órgãos sociais)

- 1 - Em caso de vacatura de membros de cada órgão social sem que a maioria esteja em causa, o preenchimento desses lugares far-se-á pelos suplentes eleitos.
- 2 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições intercalares, para o preenchimento das vagas verificadas nos respectivos órgãos sociais, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição.
- 3 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições dos números anteriores coincidirá com o dos membros inicialmente eleitos.

ARTIGO 20º
(Incompatibilidade)

- 1 - Nenhum titular de órgãos sociais pode ser simultaneamente titular de outro órgão social.

ARTIGO 21º
(Impedimentos)

- 1 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 - Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo órgão social
- 4 - Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da Associação nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

ARTIGO 22º
(Funcionamento dos órgãos sociais em geral)

- 1 - A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes ou por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

- 3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4 - Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 6 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 23º **(Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)**

- 1 - As responsabilidades dos membros dos órgãos sociais são as legalmente definidas.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado fundamentadamente contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

SECÇÃO II **DA ASSEMBLEIA-GERAL**

ARTIGO 24º **(Constituição)**

- 1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos doze (12) meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2 - A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 25º **(Competência da Mesa)**

Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) - Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 26º **(Competências da Assembleia)**

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como, o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações, Confederações e a quaisquer outras instituições de âmbito nacional ou internacional;
- h) Fixar e aprovar o valor da quotização.

ARTIGO 27º **(Convocação e publicitação)**

1 - A Assembleia-Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto.

2 - A convocatória é obrigatoriamente:

- a) Afixada na sede;
- b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3 - A convocatória pode também ser efectuada, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.

4 - Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 - Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.

6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

ARTIGO 28.º **(Funcionamento)**

- 1 - A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2 - A Assembleia-Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 29.º **(Deliberações)**

- 1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2 - É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 26.º dos estatutos.
- 3 - No caso da alínea e) do artigo 26.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 30.º **(Votações)**

- 1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 - Gozam de capacidade eleitoral os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3 - Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada por aquele, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respectiva reunião.
- 4 - Cada sócio não pode representar mais de um associado.

ARTIGO 31.º **(Reuniões da Assembleia-Geral)**

- 1 - A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos Associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
- 2 - A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

ARTIGO 32º (Constituição)

- 1 - A Direcção da Associação é constituída por sete (7) membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três (3) Vogais.
- 2 – Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído pelo Vogal Efectivo indicado pelo Vice-Presidente.
- 4 - Os Suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 33º (Competências da Direcção)

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como, o orçamento e programa da acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a organização contabilística, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora de dela;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

ARTIGO 34º (Competências do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo estes últimos serem ratificados pela Direcção na primeira reunião seguinte;
- d) Representar a Associação fora dos casos previstos no presente artigo, podendo delegar essa representatividade.

ARTIGO 35º
(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 36º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário lavrar as actas das reuniões da Direcção e coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir

ARTIGO 37º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

ARTIGO 38º
(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais coadjuvarem os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes atribuir.

ARTIGO 39º
(Reuniões)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez cada mês.

ARTIGO 40º **(Assinaturas)**

- 1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro
- 2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.
- 3 - Nos atos financeiros é obrigatória a assinatura do Tesoureiro sem prejuízo do consignado n.º 1 do presente artigo.

SECÇÃO IV **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 41º **(Composição)**

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais;
- 2 - Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um Suplente.

ARTIGO 42º **(Competências)**

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da Assembleia-Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

- 2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

SECÇÃO V DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTIFICO

ARTIGO 43º (Composição)

1 - O Conselho Técnico-Científico é um comité da Direcção, constituído por um mínimo de três e um máximo de sete membros, dos quais um será o coordenador, nomeados de entre a comunidade médica e de outros profissionais de saúde, científica e técnica de valor relevante na investigação e tratamento das coagulopatias congénitas.

2 - Os membros serão indicados pela Direcção da Associação ou pelo coordenador do Conselho Técnico-Científico com o acordo da Direcção.

ARTIGO 44º (Competências)

O Conselho Técnico-Científico tem funções consultivas da Direcção, devendo, para o efeito e designadamente:

- a) Elaborar estratégias de pesquisa;
- b) Apreçar e dar parecer sobre todas as questões de ordem técnico-científica que lhe forem submetidas pela Direcção;
- c) Examinar projectos que lhe sejam presentes, validando os conselhos dos peritos externos, podendo contactar as instâncias de ética e outras instituições intervenientes no processo científico de validação de novos conhecimentos e técnicas de tratamento;
- d) Propor à Direcção a realização de reuniões e eventos de carácter científico, definindo o seu âmbito e características.

ARTIGO 45º (Reuniões)

1 - O Conselho Técnico-Científico reúne após convocação do seu coordenador ou a pedido do Presidente da Direcção

2 - O Presidente da Direcção ou na sua impossibilidade, quem aquele indicar, participa nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, com carácter meramente consultivo.

CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 46º (Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 47º **(Receitas)**

São receitas da Associação:

- a) As quotizações dos associados e eventuais contribuições complementares pagas pelos mesmos;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) As doações, legados, herança e restantes rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de Organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

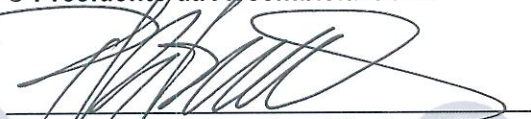
CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

ARTIGO 48º **(Extinção)**

- 1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como, eleger uma comissão liquidatária.
- 2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Tomar, 22 de Novembro de 2015

O Presidente da Assembleia-Geral



(Paulo Jorge da Conceição Vitorino)